

PORTARIA N.º 15/2026

26/05/2026

Dispõe sobre o recebimento de ofício e a instauração de Processo Administrativo para Criação de Comissão destinada a Apuração Preliminar de Fatos relacionados ao exercício do mandato parlamentar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete à Presidência adotar medidas administrativas destinadas à adequada instrução dos expedientes submetidos à sua apreciação, especialmente quando inexistente disciplina regimental específica para a fase preliminar de verificação dos fatos narrados, observando os princípios da legalidade, segurança jurídica e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO o recebimento de ofício formulado por Vereador, por meio do qual notícia suposta ocorrência de fatos que violam o decoro parlamentar, ocorridos nas dependências desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que compete à Câmara Municipal zelar pela observância do decoro parlamentar, da urbanidade entre os membros do Poder Legislativo e da preservação da função pública exercida pelos Vereadores;

CONSIDERANDO a necessidade de adequada apuração dos fatos narrados, observando-se os princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório, ampla defesa, publicidade, impessoalidade, razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO a inexistência de procedimento específico disciplinado no Regimento Interno desta Casa Legislativa para análise preliminar de fatos supostamente caracterizadores de infração político-parlamentar ou quebra de decoro parlamentar;

CONSIDERANDO que a adoção de procedimento preliminar constitui medida adequada para análise inicial acerca da suposta materialidade e relevância dos fatos apontados, sem antecipação de qualquer conclusão ou aplicação de penalidade;

CONSIDERANDO que a presente apuração preliminar não substitui nem afasta a observância do rito específico eventualmente previsto na Lei Orgânica Municipal ou no Regimento, destinando-se exclusivamente à coleta de informações e à formação de juízo preliminar acerca dos fatos narrados;

RESOLVE:

Art. 1º Receber o ofício apresentado, determinando a instauração de procedimento administrativo destinado à verificação preliminar dos fatos apontados.

Art. 2º Determino a autuação do expediente sob a denominação “PROCESSO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO PRELIMINAR DE FATOS”, devendo a Secretaria da Câmara Municipal promover imediatamente:

- I – a autuação do procedimento;
- II – a atribuição de número aos autos;
- III – a juntada do ofício protocolado e dos documentos que o acompanham;
- IV – a numeração e organização das páginas;
- V – o registro e controle administrativo do procedimento;
- VI – a adoção das demais providências necessárias ao regular processamento dos autos.

Art. 3º Fica constituída a “**COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE PRELIMINAR**”, composta pelos seguintes Vereadores:

- I – Ozeias de Oliveira – Presidente (PP);
- II – Edilberto Zanandrea – Relator (PL);
- III – Andre Napivoski Figueira de Barros – Membro (PSDB).

Art. 4º Determino a imediata remessa dos autos à “Comissão Especial de Análise Preliminar” para verificação dos fatos e para início dos trabalhos, possibilitando a manifestação de eventual impedimento dos nomeados, o que deverá ser feito de forma fundamentada em até 05 (cinco) dias úteis após a ciência da nomeação.

Art. 5º A Comissão terá natureza exclusivamente preliminar, investigativa e não sancionatória, destinando-se à verificação dos fatos narrados no ofício recebido, sem prejuízo da observância do rito específico eventualmente aplicável para apuração de infrações político-parlamentares.

Art. 6º Compete à Comissão:

- I – Promover a regular instrução do procedimento
- II – Analisar os fatos narrados e os documentos eventualmente apresentados;
- III – Se julgar necessário, requisitar informações, registros, diligências, oitivas e demais atos instrutórios para o esclarecimento dos fatos;
- IV - Sem prejuízo da apuração dos fatos e da publicidade administrativa, devem ser preservadas a imagem, honra e intimidade no transcurso do procedimento;

V – Assegurar ao envolvidos a ciência do procedimento, garantindo o contraditório e ampla defesa;

VI – Observar e atuar de forma imparcial, impessoal e compatível com os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública;

VII – Manifestar-se acerca da existência ou não de elementos mínimos que justifiquem a instauração de procedimento formal para apuração de eventual infração político-parlamentar ou quebra de decoro parlamentar;

VIII – Elaborar relatório final circunstanciado.

Art. 7º Determino a notificação do Vereador representado para que tome ciência integral do procedimento e, querendo, apresente manifestação escrita, documentos, indicação de testemunhas e demais elementos que entender pertinentes ao exercício de sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência.

Art. 8º Os órgãos administrativos da Câmara Municipal deverão prestar à Comissão todo o apoio necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, disponibilizando informações e demais elementos eventualmente existentes e relacionados aos fatos apurados.

Art. 9º Encerrada a instrução, a Comissão apresentará relatório conclusivo à Presidência, manifestando-se fundamentadamente:

I – Pela inexistência de elementos que justifiquem outras providências, com consequente arquivamento do procedimento;

II – Pela adoção de medidas administrativas internas cabíveis;

III – Pela existência de elementos suficientes para eventual instauração do procedimento formal previsto na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno ou na legislação aplicável.

Art. 10. O prazo para conclusão dos trabalhos será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da ciência dos membros da Comissão, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa fundamentada e autorização da Presidência.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Realeza/PR, 26 de maio de 2026.

MANOEL ARILTO DE SOUZA COSTA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores